



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 119/2002.

De 08 de maio de 2002

Dispõe sobre autorização de uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Goianésia do Pará, PA, autorizado a conceder, mediante Termo de Compromisso, Autorização de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - O bem público municipal de que trata o artigo anterior refere-se a um imóvel rural situado a margem esquerda da Rodovia Pa 150, sentido Goianésia do Pará/ Belém, com fundos para o Rio Arapixi, com 12.681 m² (doze mil seiscentos e oitenta e um metros quadrados) neste Município.

Art. 3º - O imóvel a ser autorizado o uso, destina-se ao abate de gado bovino e suíno, a serem comercializados no âmbito deste município.

Art. 4º - O compromissário deverá obedecer às normas mínimas de higiene exigidas pelo órgão municipal de fiscalização da saúde pública.

Art. 5º - Pela autorização de que trata esta lei deverá o Município cobrar além dos impostos municipais pertinentes, uma remuneração mensal equivalente ao mínimo de 5 (cinco) salários mínimos vigentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia do Pará-Pa, 08 de maio de 2002

AMÁRIO LOPES FERNANDES
Prefeito Municipal